

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO
CONSTITUINTE MUNICIPAL

Nº DE ORDEM
2424/2020

REFERÊNCIAS

Lei Anticorrupção

APRESENTAÇÃO DE ☐ EMENDA ☐ PROPOSIÇÃO
☐ VEREADOR ☐ ENTIDADE

TIPO DE EMENDA		SUPRESSIVA		SUBSTITUTIVA	X	MODIFICATIVA		ADITIVA
----------------	--	------------	--	--------------	----------	--------------	--	---------

AUTOR DA EMENDA: Relator Dalcir Luis Ebeling

TEXTO JUSTIFICATIVA:

Altera a redação parágrafo único do artigo 6º, o caput do artigo 7º, o § 4º do artigo 7º, parágrafos 3º e 4º do artigo 10, artigos 26, 31, 36, 41 e 49 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

Parágrafo único: O prazo previsto no ‘caput’ do artigo 6º poderá ser prorrogado, por igual período, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 7º No processo administrativo para a apuração de responsabilidade será concedido, à pessoa jurídica investigada, o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da citação, para apresentar defesa por escrita, preferencialmente através de advogado legalmente constituído, especificando as provas que pretende produzir.

§4º A pessoa jurídica será citada na sede do seu domicilio legal.

Art 10...

§3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os demais integrantes de a comissão processante formularem questionamentos, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência.

Art. 26. Ato do Secretário Municipal da Fazenda fixará metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 31. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Municipal a que alude o parágrafo único do mencionado artigo.

Art. 36. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação da proposta.

Art. 41. A comissão processante encaminhará solicitação ao Setor Jurídico do Município e ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 49. Aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil no que couber”.

Ass. do Proponente

____04____/____08____/____2020____

Data da apresentação

Ass. Funcionária.